

CPS/F 009/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
COM FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E GVM
GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, NA FORMA
ABAIXO:

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30, e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **GVM GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Santo Afonso, nº 203, Qd. 513, Lt. 15, Setor São José, CEP 74.440-280, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.353.128/0001-88, neste ato representada pelo sócio **Carlos Divino de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 1.533.168, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 397.652.101-91, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta e em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086, conforme protocolo nº 1183746 em 27/05/15, do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, devidamente publicado no site da OVG - transparência no dia 29/05/15, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais

normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para executar serviços de impressão, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cartaz para inscrição 2016/1 Bolsa Parcial e Integral (formato 42x61cm, em policromia 4/0 cores, papel couchê fosco, 110g)	un	400	R\$ 1,35	R\$ 540,00
2	Cartaz para inscrição 2016/2 Bolsa Parcial e Integral (formato 42x61cm, em policromia 4/0 cores, papel couchê fosco, 110g)	un	400	R\$ 1,35	R\$ 540,00
3	Cartaz para inscrição 2017/1 Bolsa Parcial e Integral (formato 42x61cm, em policromia 4/0 cores, papel couchê fosco, 110g)	un	300	R\$ 1,7333333	R\$ 520,00
4	Capa para Processo Seletivo de Bolsistas 2016/1, na cor verde claro (formato 45,5x32,5cm, papel Off-Set, 240g, em policromia 4/0, 1 dobra, com dobra central, material a ser entregue dobrado)	un	10.000	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00

ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

5	Capa para Processo Seletivo de Bolsistas 2016/2, na cor coral (formato 45,5x32,5cm, em Off-Set, 240g, em policromia 4/0, 1 dobra, com dobra central, material a ser entregue dobrado)	un	10.000	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
6	Capa para Processo Seletivo de Bolsistas 2017/1, na cor azul claro (formato 45,5x32,5cm, em Off-Set, 240g, em policromia 4/0, 1 dobra, com dobra central, material a ser entregue dobrado)	un	10.000	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
7	Folder Contrapartida (formato 22x42cm, papel couchê fosco 170g, em policromia 4/4 cores, com 3 dobras)	un	60.000	R\$ 0,1816667	R\$ 10.900,00
8	Capas para processo interno cor branca (em policromia 4/0 cores, cartolina 240g)	un	4.000	R\$ 0,45	R\$ 1.800,00
9	Panfletos para inscrição 2016/1 (formato 15x21cm, em policromia 4/0, papel couchê foco 110g)	un	3.000	R\$ 0,0833333	R\$ 250,00
10	Panfletos para inscrição 2016/2 (formato 15x21cm, em policromia 4/0, papel couchê fosco 110g)	un	3.000	R\$ 0,0833333	R\$ 250,00
11	Panfletos para inscrição 2017/1 (formato	un	3.000	R\$ 0,0833333	R\$ 250,00


ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

	15x21cm, em policromia 4/0, papel couchê fosco 110g)				
12	Capa para Processo Seletivo de Órgãos Parceiros 2016/1, na cor lilás claro (formato 45,5x32,5cm, papel Off-Set, 240g, em policromia 4/0, 1 dobra, com dobra central, material a ser entregue dobrado)	un	1.000	R\$ 0,80	R\$ 800,00
13	Envelope Carta Sulfite 120g 4x0 cores tamanho 24x34cm	un	2.000	R\$ 0,625	R\$ 1.250,00
14	Envelope Carta Sulfite 120g 4x0 cores tamanho 34x11,3cm	un	1.000	R\$ 0,75	R\$ 750,00
15	Folders A3 29,7x42cm, 4/4 cores papel couchê 115g saída em CTP, acabamento duas dobras	un	25.000	R\$ 0,172	R\$ 4.300,00
VALOR TOTAL					R\$ 33.850,00
OBS.: A arte será encaminhada posteriormente após seleção do fornecedor.					

Parágrafo Primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo n° 2016/367313**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro - O material deverá ser entregue em 03 (três) etapas, conforme solicitação da Diretoria do Programa Bolsa Universitária, de acordo com o cronograma a seguir:

- 1ª etapa: imediato;
- 2ª etapa: julho de 2016;

- 3ª etapa: fevereiro de 2017.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA será informada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre a quantidade e quais itens deverão ser entregues em cada etapa.

Parágrafo terceiro - O material deverá ser entregue na sede da Organização das Voluntárias de Goiás, na Diretoria do Programa Bolsa Universitária, situada na Rua T14, nº 249, Setor Bueno, Goiânia-GO.

Parágrafo quarto - A Contratada se obriga a cumprir rigorosamente as condições de execução estipuladas neste contrato. Os atrasos, quando admitidos pela CONTRATANTE, deverão ser precedidos da indispensável justificativa comercial, técnica e jurídica.

Parágrafo quinto - Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Contrato de Gestão, conforme Despacho Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, às fls. 81.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados a importância de **R\$ 33.850,00 (trinta e três mil oitocentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo primeiro - No preço proposto estão incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza inerentes a perfeita execução dos serviços, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento 30 dias após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;

b) providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;

c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;

d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

f) Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre a quantidade e quais itens deverão ser entregues em cada etapa.

Parágrafo único - O não pagamento no prazo estabelecido na alínea "a" desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada;

b) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores e empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao serviço que deverá ser executado, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;

g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;

j) o vínculo empregatício será de inteira e total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;

k) responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;

l) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

m) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

n) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, sempre precedida de justificativa técnica.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “c” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Coordenação Financeira da OVG, até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura do serviço prestado, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias

após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

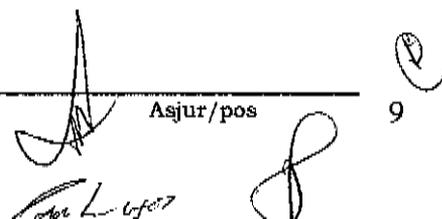
O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do site da OVG, podendo ser prorrogado de acordo com o item 12.5 do Regulamento de Compras da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;



- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com os órgãos e entidades do Estado de Goiás, por prazo não superior a 02 (dois) anos, de acordo com art. 87, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

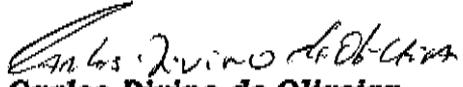
As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 14 de abril de 2016.

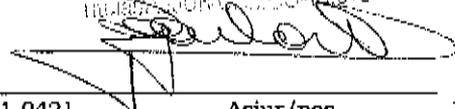

Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral
Administrativo/Financeiro


Olavo Marsura Rosa
Diretor


Carlos Divino de Oliveira
GVM GRAFICA E EDITORA LTDA-ME

Testemunhas: 1. _____ 2. _____

Testemunha em nome de
TESTEMUNHA







ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

TA - 027/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS – OVG E GVM GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30, e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **GVM GRÁFICA E EDITORA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Santo Afonso, nº 203, Qd. 513, Lt. 15, Setor São José, CEP 74.440-280, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.353.128/0001-88, neste ato representada pelo sócio **Carlos Divino de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 1.533.168, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 397.652.101-91, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO Nº 009/2016**, de acordo com o **Despacho nº 008/2017 da Diretoria do Programa Bolsa Universitária**, constante no **Processo nº 2016/367313**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é aditar o contrato principal, em sua **CLÁUSULA**

Rua T-14 nº 249, Setor Bueno, Goiânia- Goiás, Fone: 3201-9426/9427

ASJUR /Jpvp

Nathália Ferreira Viana Araújo
Titular da Assessoria Jurídica /OVG
OAB/GO 31.466



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

PRIMEIRA - DO OBJETO que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento aditar o Contrato Principal em sua **Cláusula Primeira – Do Objeto, para substituição de itens não utilizados para capas de processo seletivo de alunos 2017/2, 2018/1 e folders**, passando a vigorar com a seguinte redação, a partir da assinatura do presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
1	Capa para Processo Seletivo de Bolsistas 2017/2, na cor marrom (formato 45,5x32,5cm, papel Off-Set, 240g, em policromia 4/0, 1 dobra, com dobra central, material a ser entregue dobrado)	un	8.400
2	Capa para Processo Seletivo de Bolsistas 2018/1, na cor Roxa (formato 45,5x32,5cm, em Off-Set, 240g, em policromia 4/0, 1 dobra, com dobra central, material a ser entregue dobrado)	un	8.000
7	Folder Contrapartida (formato 22x42cm, papel couchê fosco 170g, em policromia 4/4 cores, com 3 dobras	un	8.000
VALOR TOTAL			R\$ 9.700,00

Parágrafo Primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2016/367313**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original não modificados por este instrumento.

Rua T-14 nº 249, Setor Bueno, Goiânia- Goiás, Fone: 3201-9426/9427

ASJUR /Jpvb

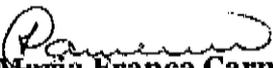
Nathália Ferreira Viana Araújo
Titular da Assessoria Jurídica /OVG
OAB/GO 31.466

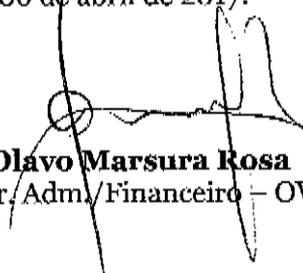


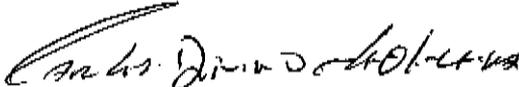
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS

E por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 06 de abril de 2017.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Dir. Adm./Financeiro - OVG


Carlos Divino de Oliveira
GVM GRAFICA E EDITORA LTDA-ME

Testemunhas:

1. 
CPF: 120583801-72
2. 
CPF: 282332631-68

